

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Ibiquera



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 035/2019 VINCULADO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBIQUERA - BA E A EMPRESA REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O MUNICÍPIO DE IBIQUERA, Estado da Bahia, com CNPJ sob nº 13.718.617/0001-34, situado na Praça São José, nº 32, centro, Ibiquera, Bahia, legalmente representado por seu prefeito, Sr. **IVAN CLÁUDIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG sob nº 05.573.440-50 SSP/BA, e CPF sob nº 665.529.745-15, residente e domiciliado à Rua Plínio Mata Pires, s/nº, Centro, Ibiquera, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob nº OAB-1645/2008, inscrita no CNPJ sob nº 10.590.485/0001-74, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 620, Ed. Mundo Plaza, sala 1215, Caminho das Árvores, Salvador/Ba, CEP: 41.820-020, tendo como representante o seu sócio **ANDRÉ REQUIÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, inscritos na OAB/BA sob nº 24.448, aqui denominada de **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa, Parecer Jurídico e Ratificação constante do **Processo Administrativo nº 038/2019**, correspondente à **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019**, baseada no inciso art. 25, II c/c art. 13, incisos II, III e V e §3º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA VINCULAÇÃO PESSOAL

A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pelos sócios da empresa contratada, conforme disposto no art. 25, II c/c §3º do art. 13 da Lei nº. 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica de notória especialização, consistente em:

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46 840-000 – CNPJ 13.718.617/0001-34

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Ibiquera



I – Estratégias e planejamento para a execução dos atos da gestão pública, na área Administrativa;

II – Análise técnico jurídica na elaboração do PPA – Plano Plurianual da LDO – Lei de Diretrizes orçamentária, e LOA – Lei Orçamentária anual;

III – Análise e/ou elaboração de pareceres, na área do Direito Administrativo;

IV – Análise prévia das petições a serem protocoladas nos processos que correm na Justiça do Trabalho, em 1ª instância;

V – Elaboração de recursos e acompanhamento dos processos, inclusive com sustentação oral, na Justiça Especializada do Trabalho, em 2ª instância;

§ 1º – Havendo necessidade de acompanhamento de recursos nas instâncias superiores, em Brasília (DF), deverá o Contratante, se for do seu interesse, contratar advogado para tal objetivo, independentemente deste contrato.

§ 2º - A Contratada fará jus aos honorários de sucumbência, na hipótese de processos judiciais em que atuar.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do Contrato serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte, devidamente comprometidos, a forma do inc. III, § 2º, artigo 7º da Lei nº 8.666/1993:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS				
Secretaria	Órgão/unidade	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	03.01	2 020	3.3.9.0.35.00.00	00

III - CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) que deverá ser pago em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), cujo pagamento deverá ser efetuado, subsequente aos serviços prestados, com a seguinte composição:

60% de PESSOAL
40% de INSUMOS

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO. IBIQUEIRA-BA – CEP 46 840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Ibiquera



§ 1º - Todas as despesas processuais (custas, emolumentos, diligências, preparo, xerox, expediente, correios etc.) correrão por conta exclusiva do Contratante, que as satisfará, pagando-as, logo que lhe for solicitado ou exibido o comprovante, desobrigando-se a Contratada de qualquer adiantamento do pagamento das referidas despesas. Também correrão por conta do Contratante quaisquer outras despesas referentes ao transporte, hospedagem e alimentação dos advogados e estagiários da Contratada, se necessário.

§ 2º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 05 (cinco) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a ordem de serviço.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

A entrega total do objeto contratado é até 31/12/2019, contados a partir da assinatura do presente contrato.

§ 1º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

§ 2º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

§ 3º - Deverá a unidade que solicitou o objeto proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do serviço, nos moldes do art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93

§ 4º - Na hipótese de rejeição no todo ou em parte dos serviços prestados, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Contratante, observadas as condições fixadas para a correspondente prestação.

§ 6º - Havendo impossibilidade de que sejam refeitos os serviços rejeitados ou se os mesmos deixaram de ser executados, o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada é obrigada a executar o objeto deste Contrato de acordo com as previsões que o integram, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUEIRA-BA – CEP 46 840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Ibiquera



- a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) Prestar os serviços em conformidade com as qualidade e quantidades estabelecidas neste Contrato;
- c) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8.666/93.
- d) Iniciar a prestação de serviços/fornecimento até o segundo dia útil subsequente ao recebimento da ordem de fornecimento (nota de empenho/assinatura do contrato);
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º - Fica a CONTRATADA responsável por todos as despesas com materiais, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º - Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus empregados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, ficando esta desde já autorizada a descontar das faturas o valor correspondente à indenização referida.

§ 3º - Por ocasião do ato da Autorização de início dos serviços, designar por escrito preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

§ 4º - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na licitação.

§ 5º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46 840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Ibiquera



§ 1º - Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

§ 2º - Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

§ 3º - Exercer a fiscalização dos serviços.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução da obra e serviços se dará de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso I, b, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação de serviços em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibiquera e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUEIRA-BA – CEP 46 840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Ibiquera



§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do presente contrato tem vigência até o recebimento definitivo do objeto contratado, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46 840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Ibiquera



XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 1º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 2º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 6º. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na forma da Lei Orgânica, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ruy Barbosa - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ibiquera(BA), 01 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE IBIQUEIRA
Ivan Cláudio de Almeida
Prefeito de Ibiquera/BA
Contratante

REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS
P/ ANDRÉ REQUIÃO MOURA
Contratada

Testemunhas:

1º
CPF 842.035.365-3

2º
CPF 061.550.163-68

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUEIRA-BA – CEP 46 840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34